

**ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A. - CNPJ N.º 86.862.208/0001-35 - NIRE N.º 43.300.056.163
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2024**

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 04 de março de 2024, às 09:30 horas, na sede social da Administradora Geral de Estacionamentos S.A., localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santo Guerra, nº 83, CEP 90.240170 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). As assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração em exercício se encontram no Livro de Reuniões de Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Sr. Thiago Piovesan, Presidente; e Sr. Caio Ferreira Osser, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Appreciar e deliberar sobre:

(i) a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, para investidores profissionais, da PB Administradora de Estacionamentos Ltda. ("Emitente"), no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser formalizada por meio do "Termo de Emissão 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da PB Administradora de Estacionamentos Ltda.", a ser celebrado entre a (a) Companhia, na qualidade de fiadora; (b) a Emitente, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais, e (c) a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares das Notas Comerciais Escriturais", "Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente);

(ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido), em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes do Termo de Emissão;

(iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes do Termo de Emissão;

(iv) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(v) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Cessão Fiduciária, à Fiança, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta; (b) celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, à Fiança, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária, da Fiança e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(vi) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

(a) Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Emitente.

(b) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da PB Administradora de Estacionamentos Ltda.", a ser celebrado entre a Emitente, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(c) Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

(d) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

(e) Número da Emissão. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

(f) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(j) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(k) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais Escriturais.

(l) Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Emitente.

(m) Espécie. As Notas Comerciais Escriturais serão da espécie quirografária, com garantia adicional fiduciária.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscrições e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

(o) Garantia Real. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que os titulares das Notas Comerciais Escriturais tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excessão da Cessão Fiduciária; (iv) obrigação de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Contrato de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), será outorgada a cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes ou futuros de titularidade da Emitente ("Cessão Fiduciária"), devidamente descritos nos termos do "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia" ou "Contrato de Cessão Fiduciária").

(p) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela Companhia, a qual responde de maneira irrevogável e irretirável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a plena quitação ("Fiança", em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos e condições a seguir descritos.

(q) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1,093 (mil e noventa e três) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), da ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo Total, de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Extraordinária Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previstas no Termo de Emissão.

(r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(s) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

(t) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou de um resgate em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento, da ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo Total, de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

(v) Repactuação. As Notas Comerciais Escriturais não foram objeto de repactuação programada.

(w) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento, da ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo Total, de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"). (x) Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iv) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima, pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, e (iv) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima, pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"): A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

(z) Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

(aa) Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições ("Aquisição Facultativa"). As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

(ab) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(ac) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(ad) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ae) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuadas pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais pela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(af) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

(ag) Vencimento Antecipado. Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (nos casos aplicáveis e conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento(s) de Inadimplemento").

(ah) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05 425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos no Termo de Emissão). O Escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos no Termo de Emissão). (ii) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(i) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Fiança;

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do respectivo contrato;

(iv) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Cessão Fiduciária, da Fiança e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, (ii) celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, à Fiança, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária, da Fiança e da Oferta; (iii) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, a Emissão, as Notas Comerciais Escriturais, a Cessão Fiduciária, a Fiança e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(v) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e pelos procuradores da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Conselheiros presentes: (i) Agathe Elise Marie Vigne, cidadã francesa, solteira, economista, nascida em 26/09/1987, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 244.932.208-64, portadora do passaporte nº 21FV15328, residente e domiciliada Rio Tigris 115, int. 201, col. Cuauhtémoc, 06500 Ciudad de México; (ii) Edouard Georges Pascal Marie Risso, cidadão francês, casado, administrador financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.998.331-17, portador do passaporte de nº 19DH83705, com endereço profissional no município de Puteaux, em Tour Voltaire - 1º place des Degrés - 92800, França; (iii) Sébastien Hervé François Fraisse, cidadão francês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 03/05/1972, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.808.921-38, portador do Passaporte de nº 21DD77289, expedido pela República Francesa, residente domiciliado à 6 Rue Des Bouvets, em Chatou (78400), França; (iv) Roberto Lucio Cardeira Filho, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 62681473, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.747-27, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000; e (v) Felipe Martins Bacelar de Rezende, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50615878, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.329.028-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Porto Alegre/RS, 04 de março de 2024.

ANUNCIE AQUI

(51) 3213-9139

CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR